



Lei nº 6.308 de 23 de DEZEMBRO de 2025

Câmara
Municipal

Institui a Sala Lilás nas Unidades de Saúde básica, de Urgência e Emergência do Município de Teresina, destinada ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Sala Lilás** nas Unidades de Saúde básica, de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Teresina, com o objetivo de prestar atendimento humanizado e especializado a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º A Sala será implementada em espaços já existentes dentro das Unidades de Saúde.

§ 2º Os profissionais responsáveis pelo atendimento serão capacitados para o atendimento especializado, sem necessidade de novas contratações, aproveitando o quadro já existente nas unidades de saúde municipais.

Art. 2º A Sala será um espaço reservado dentro das referidas unidades, assegurando um atendimento diferenciado e sigiloso, prestado por equipe multiprofissional capacitada, composta, no mínimo, por:

- I – psicólogos;
- II – assistentes sociais;
- III – médicos;
- IV – enfermeiros.

Art. 3º O atendimento prestado na **Sala Lilás** deverá garantir:

- I – sigilo e privacidade das informações das pacientes;
- II – escuta humanizada e acolhedora;

III – encaminhamento prioritário para medidas protetivas, quando necessário, em articulação com os órgãos de Segurança Pública e Justiça;

- IV – orientação sobre os direitos das mulheres e os serviços de apoio e proteção disponíveis na rede municipal.

Art. 4º Nos casos em que a vítima necessitar de atendimento médico imediato, o encaminhamento para os setores adequados da unidade de saúde será realizado com prioridade, garantindo a realização dos procedimentos necessários sem demora.

Art. 5º Quando houver necessidade de atendimento especializado em outra unidade de saúde da rede, o encaminhamento será feito com prioridade, resguardando o bem-estar e a segurança da paciente.

Art. 6º As Unidades de Saúde de Urgência e Emergência do Município de Teresina deverão disponibilizar equipe especializada para o atendimento na Sala.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 23 de dezembro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330083903390340031603A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.